

CONTRATO N° 00171/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADO AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E O INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA, CNPJ:** [REDACTED] com endereço comercial à Avenida Camilo de Holanda nº478 Sala 102 Bairro, Centro João Pessoa -PB , CEP: 58.013-360, que tem como representante legal [REDACTED], Portador da célula de Identidade nº [REDACTED] 2^a via [REDACTED] CPF: [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presentes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE -PB SAÚDE**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 73.493,52 (setenta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão mediante a comprovação da prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade Irabahista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá emitir, mensalmente, até o quinto dia útil, relatório de execução do serviço com relação nominal dos empregados que já realizaram os exames laboratoriais/complementares e exames clínicos, bem como a situação de cada empregado frente à conclusão dos exames previstos no PCMSO, incluindo as situações de pendências em relação a emissão de ASO's;

4.1.1. O relatório deverá conter a lotação, função, o tipo de exame ocupacional e o resultado dos exames realizados;

4.2. A contratada deverá emitir, em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos exames médicos periódicos, relatório do perfil de saúde de todos os empregados, com gráficos, de acordo com os dados obtidos nas fichas clínicas e nos exames clínicos realizados;

4.3. A contratada deverá emitir, ate o dia 20(vinte) de dezembro do ano em exercicio relatório nacional do perfil de saúde de todos os empregados da PBSAÚDE, com gráficos, de acordo com os dados obtidos nas fichas clínicas e nos exames clínicos realizados;

4.4. A contratada deverá emitir, anualmente, relatório de conclusão dos exames periódicos em atendimento ao PCMSO da contratante, tendo por base o modelo próprio do quadro III da NR 7/TEM, sendo sua a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores.

4.5. A contratada deverá emitir, mensalmente, até o quinto dia útil, relatório administrativo com relação nominal, contendo lotação e cargo, dos exames audiométricos com a classificação clínica e em conformidade com o Anexo I da NR7/MTE;

4.6 Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de exames laboratoriais, complementares e avaliações com especialistas.

4.7 Na especificação dos serviços incluem-se:

4.7.1. Consulta Clínica:

- a) Realizar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, considerando modelo da contratante;
- b) O ASO deverá ser emitido pelo Médico examinador da contratada, após consulta, realização de exame clínico e avaliação de pareceres e/ou resultados dos exames laboratoriais/complementares, caso necessário;

4.7.2. Deverá transcorrer dentro de um tempo que seja compatível com um exame criterioso, completo, abrangente, com anamnese geral e ocupacional, específica à atividade exercida pelo empregado:



4.7.3. Dentro da boa prática médica, no momento do exame clínico, deverão existir ações individuais de saúde por parte dos médicos examinadores aos portadores de fatores de risco ou patologias identificadas durante os exames, bem como a realização de encaminhamentos necessários, esclarecimentos de tratamentos, e ainda prestar informações e orientações diversas em saúde.

4.7.4. Observar o estabelecimento de Nexo Técnico Epidemiológico, avaliação da incapacidade para o trabalho, avaliação para redução de jornada de trabalho, avaliação para caracterização de portadores de deficiência e outros. Sob supervisão do médico coordenador do PCMSO da contratante, repassando as informações ao Médico Examinador da contratada.

4.7.5 Os exames clínicos ocupacionais estão a seguir descrito e qualificados:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO
1	UND	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO “Admissional”
2	UND	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO “Periódico”
3	UND	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO “Mudança de Função”
4	UND	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO “Retorno ao Trabalho”
5	UND	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO “Demissional”

4.7.6 Compreende o escopo do Exame Laboratorial e Complementares.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO
1	UND	Hemograma Completo com contagem de plaquetas;
2	UND	Dosagem de glicemia de Jejum no sangue;
3	UND	Grupo Sanguíneo + Fator RH;
4	UND	Lipidograma completo;
5	UND	VDRL;
6	UND	Dosagem creatinina sérica no sangue
7	UND	PSA – Antígeno Prostático Específico (para homens acima de 40 anos – a critério do empregado) Total e Frações – segundo Acordo Coletivo de Trabalho vigente
8	UND	Anti-HCV
9	UND	Exame audiométrico (Audiometria tonal via aérea e via óssea), de acordo com as diretrizes e parâmetros mínimos para avaliação e acompanhamento da audição de trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevado, de acordo com o PCMSO da contratante e com o conteúdo do anexo I da NR 07
10	UND	Avaliação oftalmológica com acuidade visual, tonometria, motilidade ocular e discriminação de cores e emissão de parecer final



11	UND	Exame eletrocardiográficos – ECG, acompanhado de laudo médico
12	UND	Exame eletroencefalográficos – EEG, acompanhado de laudo médico
13	UND	Mamografia bilateral digital (para empregadas acima de 40 anos – a critério da empregada – segundo Acordo Coletivo de Trabalho vigente;
14	UND	Ecocardiograma Bidimensional com Doppler e laudo médico
15	UND	Avaliação Cardiológica com emissão de parecer de profissional médico especialista
16	UND	Avaliação Psicológica com emissão de parecer de profissional psicólogo;
17	UND	Avaliação Pneumológica com emissão de parecer de profissional médico especialista.
18	UND	Avaliação Neurológica com emissão de parecer de profissional médico especialista
19	UND	Avaliação Neurológica com emissão de parecer de profissional médico especialista
20	UND	Avaliação Hematológica com emissão de parecer de profissional médico especialista
21	UND	Avaliação Psiquiátrica com emissão de parecer de profissional médico especialista
22	UND	Dosagem de chumbo na urina
23	UND	Dosagem de chumbo no sangue
24	UND	Espirometria Simples com emissão de laudo médico
25	UND	Raio X Tórax (PA e Perfil);
26	UND	Dosagem de cádmio urinário
27	UND	Dosagem do ácido trans - trans mucônico urinário;
28	UND	Dosagem de ácido metilhipúrico urinário
29	UND	Dosagem de ala u – urinário
30	UND	Raio X coluna lombo sacra (AP e Perfil)
31	UND	Teste Ergométrico com laudo médico
32	UND	Vectoriogramografia
33	und	Elaboração, coordenação e execução do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego

4.7.7 Compreende o escopo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

4.7.8. Outros exames com interface em Saúde Ocupacional mediante prévia autorização por escrito de um dos médicos coordenadores do PCMSO da contratante;

4.7.9 Os pedidos de exames laboratoriais e complementares deverão ser emitidos pela contratada, em conformidade com o PCMSO da contratante;

4.7.10. Deverá ser repetido o exame, sem ônus para a contratante, com resultado(s) duvidoso(s) ou com suspeita de incorreção(ões);

4.7.11. Outros exames laboratoriais, complementares e/ou avaliações com especialistas poderão ser solicitados a critério e autorização por escrito do Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO da contratante na localidade:

4.7.12 A coleta do material para o exame laboratorial/complementar, assim como o transporte do mesmo, as análises e os resultados deverão seguir os padrões de higiene e qualidade especificados pela Vigilância Sanitária;

4.7.13 O Médico examinador da contratante deverá realizar os exames médicos previstos no PCMSO das localidades da contratante em conformidade com a NR 07;

4.7.14 No caso dos exames admissionais, os Médicos examinadores da contratante deverão emitir parecer conclusivo após confrontar as condições físicas e psíquicas do candidato com as exigências relacionadas ao exercício do cargo e ao ambiente de trabalho, considerando os parâmetros clínicos e os exames complementares, definindo se o candidato estará apto ou inapto para o cargo/atividade.

4.7.15 Todos os casos de exame médico ocupacional (Admissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional) realizado por médico examinador da contratada com a possibilidade de inaptação deverão, obrigatoriamente, ser comunicado ao Médico Coordenador do PCMSO da PB SAÚDE na localidade, antes da assinatura do ASO pelo Médico Examinador da contratante;

4.7.16 Quanto à realização de avaliação com especialistas, que compreende, se necessário:

- a) Realizar consulta com avaliação clínica por profissional especialista (médico, psicólogo, fonoaudiólogo, entre outros) sob demanda da contratante com emissão de parecer em papel timbrado, com data, assinatura e inscrição no respectivo órgão de conselho de classe do profissional avaliador;
- b) Realização de consulta médica para homologação presencial de atestados médicos, conforme critérios definidos pelos médicos coordenadores do PCMSO da PBSAÚDE;
- c) Realizar consulta com médico examinador para avaliação em saúde ocupacional do empregado encaminhado pela contratante e homologação presencial de atestados médicos, conforme critérios definidos no MM Circular Nº7388/DGSC(SCRH)/2017;
- d) Quanto à disponibilização de Sistema Web de Gestão da Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho;
- e) A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema Web de Gestão da Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho, o qual poderá ser acessado por meio da internet, de propriedade da CONTRATANTE ou, no caso de indisponibilidade do sistema, deverá ser preenchido formulário padronizado para posterior inserção dos dados. O sistema será utilizado para preenchimento dos dados médicos constantes das Fichas Clínicas e consequente emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (modelo ANEXO I).
- f) Elaborar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Manter um Médico Examinador em cada localidade, que atenderá aos empregados da contratante no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.1.2 Seguir a padronização da documentação específica da contratante para a realização dos exames clínicos ocupacionais.

5.1.3. Cumprir o estabelecido nos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da contratante em cada localidade, sob a responsabilidade do Médico Coordenador.



5.1.4 Elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

5.1.5 O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue, no máximo, em 30 dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

5.1.6 A contratada deverá seguir rigorosamente, o cronograma de convocação dos exames laboratoriais, complementares e clínicos fornecidos pela contratante;

5.1.7 Realizar os exames de Retorno ao Trabalho solicitados pela contratante em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação de agendamento pela contratante;

5.1.8/. Realizar homologação dos atestados médicos e odontológicos de acordo com o MM Circular Nº7388/DGSC(SCRH)/2017 no prazo de 10 dias úteis a partir da solicitação feita a contratada pela contratante;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- e) Fornecer à contratada dados do empregado tais como: nome, matrícula, lotação, cargo, e-mail e ramal nos casos de encaminhamento para realização dos exames laboratoriais/complementares, avaliações com especialistas e exames clínicos ocupacionais, conforme demanda;
- f) Por ocasião da Convocação para os Exames Periódicos do ano exercício em vigor, fornecer à contratada relação nominal, com matrícula, lotação, cargo, e-mail e ramal dos seus empregados que realizarão os exames laboratoriais/complementares e exames clínicos;
- g) Fornecer à contratada os modelos dos formulários para a realização dos exames médicos ocupacionais.
- h) Fornecer à contratada, conforme sua necessidade, informações e/ou histórico dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

7.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA OITVA– DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAÚDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

8.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

8.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.



8.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

8.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

8.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

10.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto:

- I.Pela plena execução do respectivo objeto;
- II.Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III.Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV.Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V.Pela via judicial ou arbitral.
- VI.Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto

11.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento da dispensa da seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
- 13.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
- 13.3. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 19 / 08 / 2022

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PB SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA.
CONTRATADO



TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: 11.441.1
NOME: _____
CPF: _____

Valor 2.610,50
 Classificação Funcional-Programática 32.205.20.122.5046.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12/2022
 Data da Assinatura 17/8/2022
 Gestor do Contrato SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA - Mat.: 1868
 NIVALDO MORENO DE MAGALHAES - PRESIDENTE

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 017/2022 PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00154 REGISTRO CGE Nº 22-01400-4

OBJETO: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - TIPO D - EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

HOMOLOGO E DIVULGO O RESULTADO da Seleção de Fornecedores nº 017/2022, com base no Parecer Jurídico nº 0286/2022 – AEAJ, bem como nos demais elementos constantes do processo, com fulcro no art. 36, IV, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), correspondente à:

- RESGATE KM EXPRESS EIRELI - ME;

- CNPJ nº : 03.112.378/0001-75;

- Lote: 01 (único).

Perfazendo o valor anual de R\$ 384.000,00 (*trezentos e oitenta e quatro mil reais*), classificada pelo critério do menor preço global.

João Pessoa, 19 de agosto de 2022.

Daniel Beltammi
 Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 013/2022 PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00032 REGISTRO CGE Nº 22-01138-5

OBJETO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS. VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE NA GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

HOMOLOGO E DIVULGO O RESULTADO da Seleção de Fornecedores nº 013/2022, com base no Parecer Jurídico nº 0155/2022 – AEAJ, bem como nos demais elementos constantes do processo, com fulcro no art. 36, IV, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), correspondente à:

- EMPATECH - ENGENHARIA PARA O MEIO AMBIENTE LTDA;

- CNPJ nº : 18.113.863/0001-30;

Perfazendo o valor anual total de R\$ 348.000,00 (*trezentos e quarenta e oito mil reais*), classificada pelo critério do menor preço por item.

João Pessoa, 19 de agosto de 2022.

Daniel Beltammi
 Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 020/2022 PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00375 REGISTRO CGE Nº 22-00987-2

OBJETO: PROCESSO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA E IMAGEM (EXAMES E CONFECÇÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS CONVENCIONAIS) PARA PACIENTES INTERNADOS, DE EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E ELETIVOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

HOMOLOGO E DIVULGO O RESULTADO da Seleção de Fornecedores nº 020/2022, com base no Parecer Jurídico nº 0284/2022 – AEAJ, bem como nos demais elementos constantes do processo, com fulcro no art. 36, IV, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), correspondente à:

- RADCORE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

- CNPJ nº : 45.596.975/0001-62;

- Lote: 01;

- Valor: R\$ 159.996,86 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos);

- Lote: 02;

- Valor: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

Perfazendo o valor anual total de R\$ 439.996,86 (*quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos*), classificada pelo critério do menor preço por item.

João Pessoa, 19 de agosto de 2022.

Daniel Beltammi
 Diretor Superintendente

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03182-1 - Nº do Contrato 0182/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado AYSLER JUNIO ALVES DIAS (ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS)
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - OPERACIONAL - DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO AMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 290,00

Período da Vigência do Contrato 22/8/2022 A 22/8/2022

Data da Assinatura 22/8/2022

Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03171-5 - Nº do Contrato 0171/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
 Valor 73.493,52

Período da Vigência do Contrato 19/8/2022 A 18/8/2023

Data da Assinatura 19/8/2022

Gestor do Contrato HARLISON HENRIQUE AQUINO BEZERRA - Mat.: 0011
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Polícia Civil do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 PROCESSO: PCV-PRC-2022/00144

OBJETO: Aquisição de 01 (um) conjunto aquecedor da fonte de ions Heater DSQ1/Polaris Q/ITQ para manutenção do equipamento cromatógrafo do IPC.

EMPRESA: NOVAANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 67.774.679/0001-47, rua Assunção, 432, Vila Gumercindo, São Paulo-SP, CEP nº 04131-000.

VALOR TOTAL: R\$ 22.739,98 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)

QUANTIDADE: 01 (um) conjunto aquecedor

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38101.06.122.5046.4216.00000000287.33903000.50000

RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS: RO nº 338/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o relatório da Unidade Setorial de Controle Interno da SESDS, Despacho nº SDS-DES-2022/09294, toda a instrução processual está em consonância com os normativos vigentes. Isso posto, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação, conforme dados acima descritos.

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2022.

André Luis Rabelo de Vasconcelos
 Delegado-Geral da Polícia Civil

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

LICITAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CADASTRO DA CGE Nº 22-01743-6

RATIFICO, com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e após parecer jurídico da PGE e Relatório de Conformidade da CGE, o Processo Nº 25.215.000060.2022 - Dispensa de Licitação nº 0029/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - CÂNLULAS em favor da empresa MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 22.465.640/0001-00 no valor de R\$ 17.671,00 (dezessete mil, seiscientos e setenta e um reais).

A empresa terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato.

João Pessoa, 22 de agosto de 2022.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO
 Diretor Geral
 Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

EXTRATO

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03183-9
 Nº do Contrato 0137/2022
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP